



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CONTRATO celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, Município de Mampituba, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Sr. Dirceu Gonçalves Selau, denominado CONTRATANTE e a empresa José dos Santos o Repórter ME, sito a Rua Osvaldo Aranha, S/N, Município de Torres, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 80.121.676/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Convite nº 001/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de uma Empresa Jornalística, de circulação regional de ampla circulação no município para:

-fornecimento de 5000 (cinco mil) centímetros x coluna em seu jornal, para publicidades oficiais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá publicar obrigatoriamente todos os textos enviados pela Contratante na edição em que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá enviar a Contratante a quantidade mínima de 20 (vinte) cópias da edição do jornal em que houver publicações do Município de Mampituba, sem custo de frete à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago para a contratada por centímetro em coluna é de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

PÁG 53



- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00.0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

PÁG 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- L. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitado pela Secretaria da Administração. Em hipótese alguma serão pagas as publicações que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

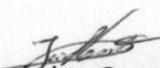
Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados. É obrigação do município o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada pela empresa e pelo relatório das publicações realizadas durante o mês, fiscalizadas pela Secretaria de Administração.

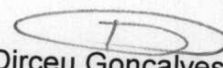
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, 11 de janeiro de 2016


José dos Santos o Repórter ME
CNPJ: 80.121676/000-72
CONTRATADA


Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PÁG 55